



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Lei nº 875/ 2018

**Autoriza a concessão de uso da
Capela Mortuária Municipal e dá
outras providências.**

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso do espaço público denominado “CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL”, através de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, observadas as diretrizes básicas da presente Lei.

Art. 2º. As regras da concessão deverão constar do Ato Convocatório da Licitação e do respectivo contrato, especialmente no que se refere às finalidades, as condições e as obrigações de ambas as partes.

§ 1º. A concessão terá duração de 10 (dez) anos, findo o qual reverterão ao Município os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função da presente concessão.

§ 2º. A concessão será rescindida antes do termo final por acordo entre as partes ou por descumprimento do contrato, hipótese em que não será devida nenhuma indenização à concessionária.

§ 3º. A rescisão da concessão por manifestação de vontade da concessionária antes do prazo final implica na renúncia de qualquer indenização pelas benfeitorias introduzidas.

Art. 3º. A concessão abrange a totalidade das instalações existentes, que compõem a Capela Mortuária Municipal e seus eventuais anexos.



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

§ 1º. No exercício da concessão, incumbirá à concessionária, sob a fiscalização do Município, a operação, administração e funcionamento da estrutura da capela para atendimento da população em geral.

§ 2º. A Concessionária deverá arcar com todas as despesas de manutenção estrutural da capela e conservação funcional, quais sejam: água, luz, esgoto, limpeza, segurança e contratação de funcionários para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, bem como da manutenção do jardim do entorno destas.

Art. 4º. Como retribuição pelos gastos a serem despendidos com a manutenção, conservação da estrutura e contratação de funcionários, a concessionária poderá explorar o serviço funeral nas salas das capelas, especialmente a venda de velas, flores, arranjos florais e outros produtos relacionados com a decoração e ornamentação de sepulturas e similares.

§ 1º. Além do disposto no caput deste artigo, sendo a capela de uso público, fica ressalvado o direito de a concessionária cobrar um preço público pelo uso da respectiva sala, cujo valor máximo e demais situações serão definidos no processo licitatório;

§ 2º. A concessionária terá exclusividade de uso das salas das capelas, podendo livremente proceder com a fixação de preço dos produtos mencionados no *caput* deste artigo, desde que se situem de acordo com os valores de mercado, previamente convencionados com o poder público conforme previamente estabelecido no edital.

Art. 5º. A concessionária obriga-se a ceder o espaço de forma gratuita para o funeral de pessoas consideradas carentes, mediante comprovação através de Declaração da Assistência Social do Município.

Art. 6º. Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora do Livramento, 05 de outubro de 2018.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal